



Assembleia Legislativa
do Estado de Rondônia
01
Folha 001
1º Secretário

RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA

11 ABR 2023
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

11 ABR 2023

Protocolo: 016/2023

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

016/2023

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

Altera os critérios para contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-partes para todos os servidores públicos estaduais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Aplica-se, a todos os servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, o disposto na Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, no que se refere à contagem do tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta-partes e demais mecanismos equivalentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar em vigor na data de sua publicação.

Porto velho, 25 de abril de 2023

Deputado Estadual
JEAN DE OLIVEIRA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA		

JUSTIFICATIVA

A edição da Lei Complementar nº 173, de 2020, no contexto do surgimento da pandemia da COVID-19, ocorreu em um momento de grandes incertezas e teve, como contrapartida de auxílio financeiro do Governo Federal aos demais entes da Federação, a tomada de medidas de redução de direitos dos servidores.

Ocorre que, passado o tempo, verificou-se que as previsões negativas e de incerteza quanto ao rumo da economia brasileira não se confirmaram na integralidade. Ao menos, não aos cofres públicos do Estado de Rondônia, que inclusive teve aumento de arrecadação e de receita.

Porém, a LC 173/2020 deixou marcas indeléveis nos direitos dos servidores, como por exemplo, a suspensão da contagem de tempo para fins de quinquênio e sexta-partida, no período entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

Desta forma, e considerando que as receitas orçamentárias do Estado cresceram nos anos de 2020 e 2021, apresentamos esta propositura que permite a contagem de tempo proibida pela LC 173/2020 a todos os servidores públicos estaduais, em linha com a previsão da Lei Complementar Federal 191/2022.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.